

TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2026

TIPO: MELHOR PREÇO POR ITEM

CONVÊNIO: RESOLUÇÃO SES Nº 11.050, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

OBJETO: SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDO

1. PREÂMBULO

A Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade beneficente de caráter assistencial, mantedora do Hospital Antônio Moreira da Costa, inscrita no CNPJ sob o número nº 24.492.324/0001-52 com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, 186, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, Brasil, por intermédio da Comissão de Compras torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2026**, do tipo **MELHOR PREÇO POR ITEM**, no âmbito de recurso financeiro transferido pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí (beneficiário direto), nos termos da **RESOLUÇÃO SES Nº 11.050, DE 24 DE ABRIL DE 2026**, e repassado à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, na qualidade de beneficiária final, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme indicação constante do anexo I da referida Resolução.

O presente Termo de Cotação de Preços será amplamente divulgado no site oficial da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social (www.hamc.org.br), garantindo-se publicidade prévia mínima de dez dias úteis entre a data da publicação e o prazo final para envio das propostas.

2. DA ENTREGA DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 A proposta comercial (vide Anexo II) deverá ser enviada exclusivamente por e-mail, no período das **16:00 horas do dia 26/10/2026 até as 16:00 horas do dia 09/11/2026**, impreterivelmente, para o endereço eletrônico: licitacao@hamc.org.br, identificando a proposta no campo assunto com os seguintes dizeres: **“Termo de Cotação de Preços nº 003/2026”**.

3. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cotação de Preços a **aquisição de Sistema de Videoendoscopia Rígida** conforme especificado no Anexo I – Especificações do Objeto.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 A proposta comercial deverá ser enviada somente pelas empresas que atendam a todos os critérios deste edital e deverá ser digitada, com identificação da empresa, com suas páginas numeradas, devendo constar:

- 4.1.2** Razão ou denominação social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;
- 4.1.3** Prazo de validade da proposta, não sendo inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a entrega da proposta. Em caso de omissão da empresa, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;
- 4.1.4** Prazo de entrega do equipamento nas condições constantes no Anexo I desta cotação;
- 4.1.5** Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I da Cotação Prévia de Preços, sendo obrigatório citar a fabricante, modelo e número do registro ANVISA;
- 4.1.6** Preços unitários e totais de cada item em moeda corrente nacional, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custos de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto;
- 4.1.7** Serão consideradas somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 4.1.8** A proposta não poderá cotar, relativamente ao item, quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I do Termo de Cotação de Preços;
- 4.1.9** Em casos de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso;
- 4.1.10** Apresentada a proposta, ainda que omissa na sua descrição, a empresa compromete-se a fornecer, sem preterição, o bem objeto do Termo da Cotação de Preços discriminado no Anexo I, reservando-se a Comissão a decidir pela desclassificação da proposta, pois, a aquisição de bens com especificações aquém da discriminada no Anexo I;
- 4.1.11** Caso a instituição entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora do certame a composição detalhada dos preços ofertados;
- 4.1.12** Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel da descrição técnica. Sendo a mesma imediatamente desclassificada. As empresas participantes deverão descrever seus equipamentos e características, devendo estar contidos nessas especificações todos os dados técnicos. O(s) item(ns) não informado(s) será(ão) como não atendido(s) às especificações.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- 5.1** A documentação de Habilitação deverá ser entregue pela empresa classificada, após análise pela equipe responsável;
- 5.2** A documentação de Habilitação da empresa classificada deverá ser enviada para o e-mail licitacao@hamc.org.br, devidamente identificada (CNPJ, Razão Social, Nome do Representante Legal, Endereço completo, Telefone de Contato e E-mail), aos cuidados da Comissão de Licitações, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado ou solicitadas via e-mail pela Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social;
- 5.3** Devem seguir a digitalização de cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
- 5.3.1** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 5.3.3** Para comprovar a regularidade com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;
- 5.3.4** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – Site da CEF);
- 5.3.5** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.6** Declaração negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.3.7** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal, conforme Anexo III;
- 5.3.8** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos em expediente noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalhador com menos de 16 anos, salvo na condição de trabalho de jovem aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme consta na Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;
- 5.3.9** Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A, da CLT;

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1** Alvará sanitário (ou licença sanitária) da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/70 e Decreto Federal nº 79.094/77;
- 6.2** Autorização de Funcionamento da empresa participante, expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 79.094/77 e Lei Federal nº 9.782/99;
- 6.3** Atestado de Capacidade Técnica, que a empresa já tenha fornecido o mesmo tipo de equipamento e maca no mercado brasileiro, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tal atestado deve ser comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente cotação;
- 6.4** Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Normas Técnicas ICE e Certificado de Registro no Ministério da Saúde. Deverão ser emitidos por órgão oficial ou empresa certificadora credenciada por órgão oficial brasileiro. Não serão aceitos protocolos ou laudos que não comprovem a realização dos testes referentes às normas e o parecer de conformidade;
- 6.4.1** Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma ISO 13485 – Sistema de Gerenciamento de Qualidade ou norma equivalente do país de origem autenticado pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor ou Certificados de Boas Práticas de Fabricação RDC nº 59 de 2000 da empresa participante que ofertar itens em conformidade – Exceto para os itens previstos na RDC nº 15 de 2014.
- 6.4.2** As normas técnicas NBR-IRC poderão ser substituídas por IEC's equivalentes;
- 6.4.3** Certificados dos Registros dos Equipamentos ofertados, ou Certificado de Isenção de Registro, conforme o caso, emitidos pela ANVISA/MSm ou sua publicação no DOU;
- 6.5** Declaração da empresa ou fabricante de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado para aquisição futura, por um período não inferior a 05 (cinco) anos.
- 6.6** Declaração fornecida e assinada pelo participante ou responsável legal no país, indicando o nome da existência técnica credenciada no estado de Minas Gerais para assistência imediata à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social. Deverão estar contidos nesta autorização todos os dados da empresa como o nome, endereço completo, telefone para contato e responsável técnico com CREA, para engenheiros, ou CFT para técnicos.
- 6.7** Declaração de que os equipamentos cotados serão entregues devidamente instalados, conectados e colocados em pleno funcionamento nos locais determinados. Esta instalação poderá ocorrer a critério da empresa compradora durante a semana ou ao final da semana.

Estando todos os custos de tal operações incluídas na proposta apresentada.

- 6.8** Declarações de que caso seja solicitado pela empresa compradora, a empresa possui equipe técnica especializado para oferecer treinamento aos colaboradores na operação dos equipamentos no local da instalação, sem ônus para a instituição.
- 6.9** Declarações da empresa de que todos os equipamentos são novos, ou seja, não possuem nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros equipamentos e se encontram em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por vícios ocultos ou defeitos de fabricação, bem como por desgaste anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os equipamentos caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para a compradora.
- 6.10** Declaração de garantia integral, preventiva e corretiva, para todos os itens ofertados de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do START UP – momento em que o equipamento está em perfeitas condições de uso, seguido, se necessário e expresso, respectivo aceite pela Comissão Técnica da compradora. Devendo, inclusive, trocar o equipamento em seu todo ou parte dele caso apresente recorrentemente durante o período de garantia, ou por mais de três vezes, um mesmo problema e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento;
- 6.11** **Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Compra.**

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O critério de julgamento e classificação das propostas será o MELHOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I e as condições expostas no Anexo II;
- 7.2** Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.2.1** Não atenderem às exigências fixadas nessa Cotação de Preços;
- 7.2.2** Impuserem condições, oferecem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretações dúbias ou rasuradas, ou, ainda, que contrariem no todo ou em parte a presente Cotação Prévia;
- 7.2.3** Propostas que forem cópias fiéis da Descrição Técnica presente. As empresas participantes deverão descrever seus equipamentos e características devendo estar contidos nestas especificações todos os dados técnicos. Os itens não informados serão considerados como não atendidos;

7.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio.

8. DA NEGOCIAÇÃO

A Fundação poderá encaminhar contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado a proposta considerada mais vantajosa e adequada, nos casos em que o valor ofertado esteja superior ao previsto no orçamento, projeto ou plano de trabalho. A negociação observará os critérios de julgamento estabelecidos para a contratação, visando à compatibilidade financeira e à viabilidade da proposta.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

9.1 A Comissão de Licitações poderá solicitar também a indicação formal contendo pelo menos 03 (três) instituições que possuem o mesmo equipamento ofertado e que esteja em plena operação há, ao menos, 12 (doze) meses. Esse documento deverá conter os seguintes dados: Nome do Hospital/Clínica/ Instituição, marca e modelo do equipamento, endereço, telefone e e-mail do responsável pelas informações técnicas e de funcionamento do equipamento. As informações deverão ser repassadas para o profissional a ser indicado pela compradora, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação;

9.2 Caso as informações repassadas pelo usuário indicado pelo participante desse processo no item 9.2 não sejam suficientes para a conclusão sobre as performances dos equipamentos, a compradora poderá indicar 01 (um) preposto que irá representá-la em visita “in loco” para avaliar o funcionamento e realizar um laudo técnico conclusivo sobre a performance de funcionamento do equipamento que se pretende adquirir. Todos os custos envolvidos nesta visita técnica correrão por conta da empresa classificada;

10. DO RESULTADO DO TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1 A Comissão que julgará o presente Termo de Cotação de Preços é composta pelos integrantes da Administração e da Comissão de Licitações da compradora;

10.2 Do resultado do termo de cotação de preços, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual será formalizado o resultado da avaliação, os integrantes da Comissão que a julgou, bem como as condições em que esta foi realizada;

10.3 O resultado da avaliação das propostas será dirigido às empresas via e-mail ou por ofício;

11. DO CONTRATO

11.1 Encerrado o procedimento do termo de Cotação de Preços, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta da vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

- 11.2** A empresa vencedora deverá manter as condições demonstradas na participação do termo de Cotação de Preços ao longo de toda a execução contratual;
- 11.3** Caso a vencedora se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da instituição convocar os participantes remanescentes observando a ordem de classificação para formalizar o contrato. Nesta hipótese o remanescente deverá manter sua por posta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura do mesmo e término após finalizada a garantia que é de 12 (doze) meses.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será **realizado em até 10 (dez) dias úteis**, contados do **recebimento definitivo do objeto** constante na Ordem de Compra, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências do termo de cotação e apresentados os documentos fiscais pertinentes;
- 13.2** A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, devendo discriminar o objeto com o seu número de série e a quantidade efetivamente entregue, com a indicação do número da resolução **“RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.050, DE 24 DE ABRIL DE 2026”** e desta cotação de preços;
- 13.3** A contratada encaminhará a Nota Fiscal ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para o pagamento;
- 13.4** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;
- 13.5** Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela contratada;
- 13.6** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** A presente cotação de preços poderá ser revogada por interesse público ou da compradora;
- 14.2** A compradora, ainda, poderá revogar a presente cotação de preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido a falta de competição entre as empresas, ou quando caracterizado o indício de colusão;

- 14.3** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual;
- 14.4** A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à instituição e a terceiros, em decorrência da execução do contrato;
- 14.5** A empresa se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das leis e regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta cotação de preços;

15. DA AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

14.1. Nos termos do Anexo II da Resolução SES nº 11.050, de 24 de abril de 2026, caso o custo final para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, a respectiva diferença deverá ser restituída ao Fundo Estadual de Saúde, ressalvada a hipótese de autorização para utilização do saldo e dos rendimentos nas condições do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025.

14.2. Estando autorizada a utilização do saldo remanescente nos termos do item 10.1, a instituição poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade e observadas as condições do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 49.080/2025, utilizar o saldo, acrescido ou não de verbas próprias, para a ampliação do quantitativo de equipamentos a serem adquiridos neste processo, devendo a empresa vencedora manter a proposta e as condições comerciais ofertadas para este acréscimo.

14.3. A utilização do saldo remanescente para os fins do item 10.2 fica condicionada à prévia verificação, pela instituição, do cumprimento dos requisitos e formalidades exigidos pelo Capítulo VI do Decreto Estadual nº 49.080/2025, devendo tal utilização ser devidamente registrada e comprovada por ocasião da prestação de contas perante a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

14.4. Na hipótese de o custo final para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença deverá ser custeada pela própria instituição, nos termos do Anexo II da Resolução SES nº 11.050/2026.

16. ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de esclarecimentos ao presente termo de cotações poderão ser encaminhados no e-mail institucional da Fundação em até três dias úteis antes do prazo final para envio das propostas. As respostas serão publicadas no mesmo site, garantindo isonomia.

MARCOS
GOULART

VILELA:12108820
604

Assinado de forma digital
por MARCOS GOULART
VILELA:12108820604
Dados: 2026.10.23
09:57:36 -03'00'

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerrada a fase de julgamento, o resultado será formalmente adjudicado pela Comissão de Licitações e homologado pelo Presidente do Conselho Diretor com publicação do resultado no site institucional.

18. DO FORO

As partes elegem o foro de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19. DOS ANEXOS

Integram a presente Cotação Prévia de Preços os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações do Objeto/Condições de Entrega;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

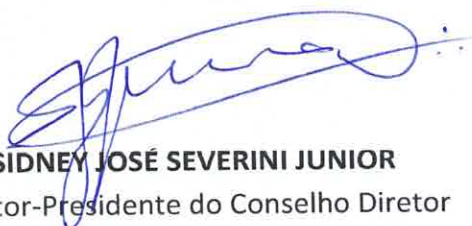
Anexo III – Modelo Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Modelo Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Modelo Contrato de Fornecimento.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 22 de outubro de 2026.



SIDNEY JOSÉ SEVERINI JUNIOR

Diretor-Presidente do Conselho Diretor
Fundação Santarritense de Saúde e
Assistência Social

MARCOS GOULART
VILELA:1210882060

4

Assinado de forma digital por
MARCOS GOULART
VILELA:12108820604
Dados: 2026.10.23 09:58:03
-03'00'

MARCOS GOULART VILELA

Diretor do Conselho Curador
Fundação Santarritense de Saúde e
Assistência Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Sistema de Endoscopia Rígida	01 unidade
-------------------------------------	-------------------

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Microcâmera digital, com resolução mínima de 3840x2160, ultra HD 4K, com no mínimo 01 sensor de imagem, podendo ser CCD ou CMOS;
- 1.2 Com capacidade de registro de imagens com luminosidade mínima de 3 lux, com conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes, função para ajuste de cor branca e conexões de saída de vídeo compatível com 4k=K;
- 1.3 Com possibilidade de controle da fonte de luz por meio da cabeça da câmera;
- 1.4 Com Zoom para focal ou multifocal;
- 1.5 Comprimento do cabo do cabeçote de, no mínimo, 3 (três) metros;
- 1.6 Alimentação elétrica de 127/220v e frequência de 60HZ;
- 1.7 Monitor de Vídeo de LCD/LED de grau médio de, no mínimo, 32 polegadas, com resolução mínima de 3840x2160 pixels e entrada de vídeo compatível com a processadora de imagens;
- 1.8 Fonte de luz de LED, com tela sensível ao toque e com potência compatível de 300 watts;
- 1.9 Possuir controle de intensidade de luz, contador de horas com indicador de fim de vida útil. Com, no mínimo, 30.000 horas de vida útil de LED;
- 1.10 Com capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera;
- 1.11 Insuflador de CO2, com tela sensível ao toque, que permita ajuste de fluxo de, no mínimo, 0 a 40 litros por minuto.
- 1.12 Permitir ajuste de pressão de, no mínimo, 0 a 25mmHg e com display que indique reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e baixa pressão do cilindro;
- 1.13 Dotado de circuito de segurança interno para alta e baixa pressão do cilindro;
- 1.14 Com sistema de aquecimento externo e autoclavável ou descartável;

MARCOS
GOULART
VILELA:1210882
0604

Assinado de forma
digital por MARCOS
GOULART
VILELA:12108820604
Dados: 2026.10.23
09:59:12 -03'00'

- 1.15** Deve acompanhar uma mangueira com filtro acoplável ao insuflador para insuflação de CO₂ ao paciente, quatro mangueiras com sistema de aquecimento e uma mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO₂ com engate rápido;
- 1.16** Gravador de grau médico, com capacidade de gravação das imagens, com resolução mínima, Full HD 1920x1080, com entrada compatível com o sistema ofertado, alimentação elétrica 127/220v, frequência de 60 Hz, ou sistema de gravação com resolução mínima Full HD através de USB integrado à processadora de câmera;
- 1.17** Deve acompanhar dois cabos de fibra óptica de, no mínimo, 02 metros e com diâmetro entre 4.8mm e 5 mm, sendo eles compatíveis com a ótica e fonte de luz;
- 1.18** Deve acompanhar rack/armário/torre, sendo adequado para o correto armazenamento e movimentação de todos os equipamentos ofertados, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO₂, deve também possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios;
- 1.19** Deve ser ofertado o nobreak para a ligação de todos os equipamentos no sistema;

2- Litotriptor

2.1 Litotriptor Intracorpóreo Pneumático para Urologia (Uma unidade)

Equipamento microprocessado destinado à fragmentação Intracorpóreo de cálculos uretrais, renais e vesicais, por meio de princípio físico de fragmentação por impacto pneumático (balístico), utilizando ar comprimido medicinal.

2.1.1 Sistema de Funcionamento

Funcionamento por ar comprimido medicinal;

Pressão de trabalho compreendida entre 2 e 4 bar, ou faixa equivalente que contemple integralmente esses valores;

Possibilidade de ajuste contínuo da pressão de trabalho;

Indicado para procedimentos urológicos minimamente invasivos;

Compatibilidade com endoscópios rígidos utilizados em procedimentos urológicos, incluindo uretroscópio e nefroscópio, sem necessidade de adaptações especiais;

2.1.2 Modo de Operação

Deverá possuir, no mínimo:

Modo de pulso único;

Modo de trem de pulsos (contínuo);

Frequência ajustável do trem de pulsos entre 1 Hz e 15 Hz, ou faixa equivalente que contemple integralmente esses valores;

2.1.3 Interface e controles

Display digital para indicação do modo de operação;

Indicação do número de disparos/pulsos realizados;

Manômetro para indicação da pressão de saída;

Comandos de operação de fácil acesso;

Acionamento por pedal;

2.1.4 Alimentação Elétrica

Alimentação elétrica bivolt (127/220v) automática, com faixa de tensão entre 100 e 230VAC, frequência de 50/60HZ;

2.1.5 Transdutor e Sondas

Deverá acompanhar, no mínimo, 01 (Um) transdutor pneumático reutilizável, compatível com o equipamento;

As sondas deverão possuir comprimento mínimo de 400 mm, conforme diâmetro, sendo adequadas à utilização em procedimentos endourológicos;

Deverão ser fornecidas sondas reutilizáveis e autoclaváveis, compatíveis com o sistema, contemplando, no mínimo, os seguintes diâmetros: 0,8 mm; 1,0 mm; 1,2 mm; 1,5 mm; 2,0 mm.

2.1.6 Acessórios e Componentes

Deverão acompanhar o equipamento, no mínimo:

01 (um) pedal de acionamento;

01 (um) transdutor pneumático;

Conjunto de mangueiras compatíveis com o equipamento;

Cabo de alimentação elétrica;

Kit inicial de sondas compatíveis com o sistema;

3. Endoscópios

(03) Três unidades de Endoscópio rígido, reutilizável e autoclavável, destinado à utilização em procedimentos urológicos, com as seguintes características mínimas:

Ângulo de visão de 30° (visão oblíqua);

Sistema de transmissão de luz por fibra óptica incorporada;

Ocular grande angular;

Diâmetro externo de aproximadamente 4 mm;

Comprimento mínimo de 300 mm (30 cm);

Construção compatível com os processos de esterilização hospitalar;

Compatível com os sistemas de iluminação e equipamentos de videoendoscopia utilizados no ambiente hospitalar;

4. Uretroscópio Rígido – 01 (uma unidade)

Uretroscópio rígido, reutilizável, destinado à realização de procedimentos endo urológicos, construídos em aço inoxidável cirúrgico e materiais compatíveis com os processos de esterilização hospitalar;

4.1. Sistema Óptico

Sistema Óptico de alta resolução;

Compatibilidade com sistemas de videoendoscopia;

Compatibilidade com cabeças de câmera padrão hospitalar;

Ângulo de visão de aproximadamente 8°, admitindo-se variação de $\pm 2^\circ$;

4.2 Dimensões

Calibre distal aproximado de 6,0Fr;

Calibre proximal máximo de 7,5Fr;

Comprimento útil aproximado de 425 mm, admitindo-se variação de $\pm 10\%$;

4.3 Canal de trabalho

Deverá possuir uma das seguintes configurações: 01 (um) canal de trabalho de 4 Fr ou 02 (dois) canais de trabalho de 2,4 Fr cada.

4.4 Acessórios

Deverão acompanhar o uretroscópios respectivas caixas/contêineres próprios para esterilização das óticas, compatíveis com o equipamento e com os processos de esterilização hospitalar.

5. Instrumentais para cirurgia Urológica

5.1 Instrumentais para Cistoscopia-1 Caixa.

1-Camisa de cistoscopia dos tamanhos 19 Fr e 21fr.

1-Ponte 2 canais

1-Pinça de biópsia 7Fr, semirrígida, dupla concha, cortante, dupla ação, 400 mm

2-Pinça de apreensão 7Fr, flexível, mandíbula jacaré, 400 mm

1-Caixa esterilizável para acondicionamento dos instrumentais.

5.2 Instrumentais para Ressectoscopia c/ Uretrotomia - 1 Caixa.

1– Elemento de trabalho para Ressectoscopia passivo.

1 – Camisa para Ressectoscopia 24/26fr, fluxo contínuo e duas torneiras

1– Cabo monopolar para Elemento de Trabalho

1– Uretrótomo 21 Fr

1-Evacuador Ellik

1-Caixa esterilizável para acondicionamento dos instrumentais com manta.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL – (em papel timbrado da empresa)

1 – DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

2 – DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

NOME:

CPF:

RG:

FONE

3-DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO (SE HOUVER):

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa neste Termo de Cotação de Preços, bem como que a empresa é empresa idônea para todos os fins de Direito.

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITENS	QUANT	NOME GENÉRICO	MARCA E MODELO COTADO	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL
01		DESCREVER INFORMAÇÕES DO ITEM CONFORME ANEXO I. Nº Registro da ANVISA (caso aplicável)			

a) Valor Total da Proposta: (por extenso) _____

b) Prazo de entrega: **Máximo de 60 dias**

c) **Validade da proposta (mínimo de 90 dias):** _____

d) GARANTIA INTEGRAL: mínima de 12 meses.

Declaro, sob as penas da lei, que o Equipamento ofertado atende todas as especificações exigidas nesta Cotação Prévia e seu Anexo I.

1. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, etc.

....., de.....de 2026.

Local e Data

Nome do Diretor ou Representante Legal
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de cotação prévia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação previstos nesta Cotação.

....., de.....de 2026.

Local e Data

Nome do Diretor ou Representante Legal
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., CNPJ nº.....,
declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos,
salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

....., de.....de 2026.

Local e Data

Nome do Diretor ou Representante Legal
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO V – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado e com todos os dados relativos à pessoa jurídica emitente).

Declaramos para os devidos fins que a Empresa.....,
estabelecida (Rua, Nº. CEP, Bairro, Município, Estado), inscrita no CNPJ sob o nº.
..... e Inscrição Estadual nº....., já forneceu o (s)
Item (s) abaixo discriminado (s), na (s) data (s)....., cumprindo todas as condições que lhe
foram impostas, relativas à qualidade, quantidade, assistência Técnica e prazo de entrega.

ITEM (NS):

....., de.....de 2026.

Local e Data

Nome do Diretor ou Representante Legal
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**Termo de Cotação de Preços Nº 003/2026
Aquisição de uma Torre de Video Endoscopia
Rígida**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade beneficente de caráter assistencial, mantenedora do Hospital Antônio Moreira Da Costa , inscrita no CNPJ sob o número nº 24.492.324/0001-52 com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, nº 186 no Centro Santa Rita do Sapucaí/MG, Brasil , para os fins deste ato representada por seu representante legal, Sr. Sidney José Severini Júnior, inscrito no CPF sob o nº e; de outro lado, na condição de CONTRATADA a **EMPRESA.....**, com sede em....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, vinculado ao Termo de Cotação de Preços nº 003/2026 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do Termo de Cotação de Preços nº **003/2026**, que com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$------(-----) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s)-----, sendo os seguintes valores unitários:

ITENS	QUANT	NOME GENÉRICO	MARCA E MODELO COTADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01		DESCREVER INFORMAÇÕES DO ITEM CONFORME ANEXO I.			

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

1. Em **até 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento;
2. No local de entrega do equipamento, Rua Cel. Joaquim Neto, 186 Centro. Santa Rita do Sapucaí – MG, Brasil, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:
 - 2.1 Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no item 2.
 - 2.2 Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da Contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Cotação Prévia, bem como a regular instalação.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:
 - 3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.
5. No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6. Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.
9. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.
10. Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos EQUIPAMENTOS solicitados, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras da CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.
11. Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.
12. Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na autorização de fornecimento.
13. Verificada a recusa dos EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS objeto da autorização de fornecimento, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre os Equipamentos/acessórios, a partir da data de confirmação da impropriedade.
14. O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)

1. A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula 2ª.
2. A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

O prazo de garantia integral dos equipamentos será de 12 meses contados a partir da data do Start UP do equipamento e seu respectivo aceite pela Comissão Técnica da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social – A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sobre avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo, inclusive, trocar o equipamento em seu todo ou parte caso apresente recorrentemente durante o período de garantia, por mais de três vezes, um mesmo problema e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento.

Parágrafo Primeiro: O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado depois de decorrido o referido prazo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências do Termo de Cotação e apresentados os documentos fiscais pertinentes

II – As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva ORDEM DE COMPRA, devendo discriminar a marca, o lote e a quantidade do EQUIPAMENTO, efetivamente entregues.

III – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

IV – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

V – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

VI – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- 1.** Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;
- 2.** Entregar O EQUIPAMENTO no local determinado no Termo de Cotação de Preços nº. 003/2026;
- 3.** Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
- 4.** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- 5.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- 7.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício;
- 8.** Emitir nota fiscal com a mesma unidade de cotação de preços;
- 9.** Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
- 10.** Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:
 - Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;
 - Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento.

11. Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;
12. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
13. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregue à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
14. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;
15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Termo de Cotação de Preços nº 003/2026;
16. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
17. Garantir a qualidade dos PRODUTOS vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

II – DA CONTRATANTE:

- 1- Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 2- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
- 3- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 4- Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
- 5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 6- Guardar os equipamentos não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item V da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

- 1- **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 2- **MULTA** nos seguintes percentuais: **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º dia, a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

- **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.
- 3- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social;
 - 4- RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;
 - 5- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos ao Termo de Cotação de Preços nº 003/2026, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo iniAdôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 6-** Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;
 - 7-** O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.
 - 8-** Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
 - 9-** Não havendo nenhuma importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.
 - 10-** As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
 - 11-** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
 - 12-** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.
 - 13-** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
 - 14-** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início a partir da data da sua assinatura e fim após o término do prazo de garantia, nos termos da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Assessoria Jurídica Gerência de Contratos e Convênios da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, cuja gerência deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse das partes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 13ª – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes reconhecem e comprometem-se a seguir rigorosamente as normas de prevenção à corrupção estabelecidas pela legislação brasileira, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Esta obrigação se aplica a ambas as Partes, seus sócios, administradores e colaboradores, bem como aos terceiros contratados.
2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
3. A CONTRATADA assume as seguintes responsabilidades:
 - 3.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 3.2** Implementar práticas de monitoramento para prevenir corrupção, fraude e lavagem de dinheiro;

3.4 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

3.5 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE na prestação dos serviços;

3.6 Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou se omitir da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

3.7 Participar de treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE sobre legislação anticorrupção e políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

3.8 A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

3.9 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE sobre qualquer pagamento impróprio efetuado por seus colaboradores ou terceiros contratados.

4. A violação comprovada de qualquer obrigação desta cláusula autoriza a rescisão unilateral motivada deste contrato, sem necessidade de notificação prévia, sujeita à cobrança de perdas e danos e às demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1) A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

2) No manuseio dos dados, a Contratada deverá:

2.1 Tratar os dados pessoais conforme as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas. Em caso de impossibilidade de cumprir essas obrigações, a Contratada concorda em informar formalmente a Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem ônus, multa ou encargo.

2.2 Manter e implementar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas para garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais, protegendo-os contra acesso não autorizado, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental.

2.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

2.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores,

representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

2.6 Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3) A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros Autorizados;

3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Contratada.

4) A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 20.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução.
- 21.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 22.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.
- 23.** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes elegem o foro de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Santa Rita do Sapucaí/MG, xxx de xxx de xxxx.

EMPRESA
CONTRATADA
NOME E CARGO

SIDINEY JOSÉ SEVERINI JUNIOR
Diretor-Presidente do Conselho Diretor
Fundação Santarritense de Saúde e
Assistência Social

Testemunhas

Nome 01:
CPF:

Nome 02:
CPF: